



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 282/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Unilab S/S Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 81.503.419/0001-68, com sede na Rua Cabral, n.º. 919, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Clair Laize Netzel, residente e domiciliada na Rua Independência, n.º. 665, casa, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 594.640-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 512.965.199-53 a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 11/10/2022 firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual realização de exames laboratoriais, para pacientes atendidos no período noturno, finais de semana e feriados, em caráter emergencial, na Unidade de Saúde da sede do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

LOTE ÚNICO

| Item | Qtd. | Unid | Descrição | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|------|--------------------|-----------|-----------|
| 01 | 30 | Unid | Amilase | 9,94 | 298,20 |
| 02 | 500 | Unid | Hemograma completo | 12,60 | 6.300,00 |
| 03 | 300 | Unid | Parcial de urina | 17,42 | 5.226,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

| | | | | | |
|----|-----|---------|---|--------|-----------|
| 04 | 300 | Unid | Creatinina | 8,84 | 2.652,00 |
| 05 | 30 | Unid | Bilirrubinas totais e frações (em caso de RN) | 11,51 | 345,30 |
| 06 | 30 | Unid | Gasometria | 74,85 | 2.245,50 |
| 07 | 80 | Unid | Tempo de Protrombina (TAP) | 12,28 | 982,40 |
| 08 | 80 | Unid | Tempo de Tromboplastina – KPTT | 10,50 | 840,00 |
| 09 | 80 | Unid | Marcadores cardíacos quantitativos; Troponina, CKMB, CPK | 83,11 | 6.648,80 |
| 10 | 500 | Unid | PCR Proteína C Reativa | 17,99 | 8.995,00 |
| 11 | 150 | Unid | Potássio | 9,50 | 1.425,00 |
| 12 | 150 | Unid | Sódio | 9,79 | 1.468,50 |
| 13 | 200 | Unid | Ureia | 8,34 | 1.668,00 |
| 14 | 50 | Unid | Gama Glutamil Transferase (GGT) | 9,23 | 461,50 |
| 15 | 30 | Unid | Fosfatase Alcalina (FA) | 9,02 | 270,60 |
| 16 | 30 | Unid | Lipase | 16,25 | 487,50 |
| 17 | 80 | Unid | TGO | 9,05 | 724,00 |
| 18 | 80 | Unid | TGP | 8,93 | 714,40 |
| 19 | 30 | Unid | Bilirrubinas | 17,17 | 515,10 |
| 20 | 30 | Unid | Parcial Beta-HCG Qualitativo | 19,68 | 590,40 |
| 21 | 30 | Unid | Dengue NS1 | 51,63 | 1.548,90 |
| 22 | 150 | Serviço | Serviço de plantão – segunda a sexta após as 18h00min e sábado período matutino | 335,00 | 50.250,00 |
| 23 | 100 | Serviço | Serviço de plantão – sábado após as 12h00min, domingos e feriados | 565,00 | 56.500,00 |

Valor total máximo do objeto: R\$ 151.157,10 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos)

1.2. Disposições gerais para a execução do objeto:

- Caberá à CONTRATADA a coleta de material e realização de exame laboratorial, em suas dependências, para pacientes atendidos na Unidade de Saúde da sede do Município de Mercedes, durante o período noturno, finais de semana e feriado, quando constatada situação emergencial, requerendo a realização de exames;
- Caberá à CONTRATADA a Realização de exames de Análises Clínicas Laboratoriais, requisitados pelos profissionais que prestam atendimento a pacientes na Unidade de Saúde da sede do Município de Mercedes, no período noturno, em finais de semana e feriados;
- Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mercedes pelos serviços prestados;
- As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica, conforme acordado entre as partes, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas após o recebimento do material a ser analisado;
- Os serviços deverão ser realizados em laboratório da empresa contratada;
- A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços público;
- A CONTRATADA deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária devidamente válido;
- A CONTRATADA deverá manter responsável técnico ou substituto durante o horário de funcionamento;
- A CONTRATADA será responsável por todas as coletas realizadas, bem como pelo material de consumo e insumos utilizados na coleta, além de todas as despesas inerentes à execução do objeto (despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame), sendo que todas as despesas deverão ser consideradas quando da formação e apresentação de proposta de preços;
- Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal ou mensal de relatório de exames realizados, o qual deverá conter a identificação do usuário, especificação do exame realizado e a data de realização do exame. Deverá ainda, vir acompanhado de formulário específico, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, devidamente autorizando e/ou requisitando a realização do(s) exame(s);
- A CONTRATADA fará jus a remuneração pelo serviço de plantão cada vez que for acionada no período em que devido;
- A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimento adequado e devidamente regularizado em Cidade sita num raio de até 50Km do Município de Mercedes-PR, de forma a possibilitar a realização do exame e a obtenção do resultado no menor espaço de tempo possível, evitando a realização de longos e onerosos deslocamentos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

- O CONTRATANTE será responsável pelo transporte do paciente até o estabelecimento da CONTRATADA, para realização da coleta o do(s) exame(s).

1.3. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.3.1. Prestar o serviço do objeto conforme solicitado no edital.

1.3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 3390395099

Fonte de recurso: 000, 303, 505

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde

Elemento da despesa: 3390395099

Fonte de recurso: 20494

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

4.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço executado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1. O pagamento somente será realizado conforme o serviço prestado, devidamente atestado por representante da Secretaria interessada na execução do objeto.

4.2.2. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.3. O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução se dar de forma imediata, conforme demanda, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Serviço.

5.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

5.1.2. O Município fica desobrigado da execução total do objeto desta Ata, caso não haja a real necessidade de consumo da mesma.

5.1.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, deverá a contratada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

providenciar a correção imediata, a contar do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada a 10 (dez) dias, acumulada com as multas cominatórias abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

10.1.2.1. multa de 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

10.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3. Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total da ata de registro de preços por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3. Não mantiver a proposta;

10.1.5.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3. Cometer fraude fiscal;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

10.1.6.4. Fraudar na execução do contrato.

10.2. Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5. As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2. a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 282/2022

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2022 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de

21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007, e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com as primeiras, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.4. A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 11 de outubro de 2022.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Unilab S/S Ltda EPP
FORNECEDORA